



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 127/2025

“Dispõe sobre a padronização de todos os equipamentos de sinalização de trânsito, temporários e permanentes, e define que, no caso dos equipamentos temporários, seja impressa uma identificação exclusiva, e dá outras providências”.

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica determinado que o Poder Executivo padronize todos os equipamentos de sinalização de trânsito, sejam eles temporários ou permanentes, assegurando a uniformidade e a identificação adequada dos dispositivos utilizados para o controle do tráfego na cidade de Ibiúna.

Parágrafo único: Para efeitos desta lei, compreende-se como equipamentos de sinalização temporária: cones, balizadores, barreiras de plástico ou de material similar, fitas zebradas, cavaletes e outros equipamentos utilizados para controlar o tráfego de forma temporária..

Art. 2º- No que se refere aos equipamentos citados no parágrafo único do artigo anterior, além da padronização, estes deverão conter uma identificação exclusiva, por meio de marca ou logotipo oficial do Poder Executivo, garantindo a autenticidade e a rastreabilidade dos mesmos.

Art. 3º- As despesas decorrentes da implantação e manutenção dos dispositivos previstos nesta lei correrão por dotação orçamentária própria do Poder Executivo, podendo ser objeto de suplementação, se necessário.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 10 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE
2025.**



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

13
GJ

Autógrafo de Lei nº. 127/2025 – fls. 02

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO RODRIGO BARBOSA DE MORAES
1º. SECRETÁRIO LEITE

2º. SECRETÁRIO